



NOTA TÉCNICA

CÁLCULO DA QUOTA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CURITIBAPREVPLAN 1

Por se tratar de matéria técnica não prevista em lei ou outras normas correlatas, a quotização de valores nos planos de previdência é baseada em critérios apresentados neste documento.

Seguem abaixo os principais conceitos adotados pela CURITIBAPREV na apuração da quota do CuritibaPrevPlan1.

A CURITIBAPREV adota o método de quotização mensal, cujo valor da quota é calculado através do balancete contábil.

a) Utilização da quota

Nos planos de benefícios do tipo Contribuição Definida – CD, todas as entradas e saídas de recursos são controladas individualmente, de acordo com as regras e condições previstas nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

b) Periodicidade

A periodicidade considerada para a apuração do valor da quota é mensal e terá como referência o último dia do mês, tendo como prática a utilização do balancete contábil, que contém todas as informações necessárias, como a movimentação das contribuições, dos pagamentos de benefícios e resgates, portabilidades, pagamento de despesas administrativas e o retorno de investimentos.

c) Precisão da quota

As quotas patrimoniais terão valor original igual a R\$ 1,000000 (um real) cada a partir do recebimento da primeira contribuição ao plano CuritibaPrevPlan1.

O valor das quotas patrimoniais será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

O número de casas decimais, quando da apuração da quota patrimonial do Plano de Benefícios CuritibaPrevPlan1, será de 10 (dez) casas decimais e apresentada em documentos relativos ao Plano com 6 (seis) casas decimais.

d) Base de apuração

A quota contábil utilizada na apuração considera o patrimônio previdenciário líquido contábil do início do mês, os rendimentos líquidos dos investimentos do mês e a Taxa de Administração, totalizando o patrimônio líquido.

e) Tipo de Quota

A CURITIBAPREV adota Multiquota em decorrência da não solidariedade entre os Patrimônios dos Planos de Benefícios.

f) Quota Líquida

O valor da Quota sofre dedução de todas as despesas, tributos, taxas e impostos relacionadas aos investimentos do Plano, em conformidade com o regulamento do plano de benefícios.

Seguem abaixo os principais critérios adotados pela CURITIBAPREV no cálculo e movimentação de Quotas do Plano de Benefícios CuritibaPrevPlan1.

As receitas e despesas previdenciárias são utilizadas nas movimentações de quotas do Plano de Benefícios.

A rentabilidade líquida do patrimônio previdenciário do Plano de Benefícios é calculada com base nas receitas das aplicações financeiras, descontadas as despesas administrativas do programa de investimentos do Plano de Benefícios.

a) Receitas Previdenciárias e Valores Portados.

Na compra de novas quotas ao Plano utiliza-se o valor da contribuição líquida dos patrocinadores e participantes, recursos oriundos de portabilidade, parcela de risco e parcela adicional de risco, convertidos pelo valor da quota apurada no mês anterior ao de referência.

Os valores recebidos a título de juros e multas aplicados por eventual atraso no depósito das contribuições por participantes ou patrocinadoras serão apropriados conforme definido no Regulamento do Plano de Benefícios.

b) Despesas Previdenciárias de Benefícios, Resgates e Portabilidades.

Para efeito de venda de quotas do patrimônio do Plano de Benefícios referentes ao pagamento de benefícios, resgates e portabilidades, utiliza-se o valor bruto, considerando todas as parcelas que compõem os compromissos do Plano de Benefícios, utilizando na conversão o valor da quota do mês anterior ao de referência.

c) Rendimentos dos Investimentos.

O rendimento previdenciário líquido do Plano representado pelo total das receitas dos investimentos do grupo contábil – Programa de Investimento, descontada as despesas administrativas relacionadas à administração dos investimentos, proporcionando a valorização patrimonial do Plano de Benefícios, não alterando quantidade de quotas.

d) Despesas Administrativas de Investimento.

As despesas administrativas de investimentos do Plano de Benefícios são utilizadas como redutoras dos rendimentos dos investimentos, não alterando quantidade de quotas.

e) Taxa de Administração

A Taxa de Administração do Plano de Benefícios será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo e dar-se-á pela aplicação mensal de tal valor pro rata sobre os recursos garantidores do Plano de Benefícios. A Taxa de Administração opera como redutoras dos rendimentos dos investimentos, não alterando quantidade de quotas.

A taxa de administração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$i_m = i_a / 12$$

Onde:

i_m = taxa de administração mensal

i_a = taxa de administração anual



f) Recursos Garantidores

Para fins do disposto nesta nota, consideram-se recursos garantidores do Plano de Benefícios os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores.

Segue abaixo Quadro Demonstrativo para apuração da Quota.

DISCRIMINAÇÃO	SALDO R\$
= (A) Patrimônio Previdenciário Líquido Inicial	n ₋₁
(+) (B) Receitas Previdenciárias	n ₀
(-) (C) Despesas Previdenciárias	n ₀
= (D) Patrimônio Previdenciário Bruto (Sem Rendimento) [D = A + B + C]	n ₀
(+/-) (E) Resultados dos Investimentos	n ₀
= (F) Patrimônio Previdenciário Bruto [F = D + E]	n ₀
(-) (G) Taxa Administrativa	n ₀
= (H) Patrimônio Líquido Final [H = F + G]	n ₀

DISCRIMINAÇÃO	SALDO QUOTAS
= (A) Patrimônio Previdenciário Líquido Inicial	n ₋₁
(+) (B) Receitas Previdenciárias [B Compra quotas do mês anterior]	n ₀
(-) (C) Despesas Previdenciárias [C Vende quotas do mês anterior]	n ₀
= (H) Patrimônio Líquido Final [H = A + B + C]	n ₀

DISCRIMINAÇÃO	
(=) (I) Valor da Quota [I = H _{R\$} / H _{Quota}]	n ₋₁
(=) (J) Rentabilidade da Quota [J = I ₀ / I _{n-1}]	n ₀

(+) (a₁) Receitas Previdenciárias		n₀
(+) Contribuição de Patrocinadores		n ₀
(+) Contribuição de Participantes		n ₀
(+) Aportes de Participantes		n ₀
(+) Recursos oriundos de Portabilidades		n ₀
(+) Recursos oriundo de Parcela de Risco		n ₀
(+) Recursos oriundo de Parcela Adicional de Risco		n ₀

(-) (a₂) Despesas Previdenciárias		n₀
(-) Benefícios de Renda Mensal		n ₀
(-) Antecipação de Renda Mensal		n ₀
(-) Benefícios em Prestação Única		n ₀
(-) Resgates		n ₀
(-) Portabilidades		n ₀
(-) Estorno de Contribuição		n ₀

(n₀) – Mês de Referência

(n₋₁) – Mês anterior

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia
07 de junho de 2019.